ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1273, DE 30 DE OUTUBRO DE 1979.

Dispõe sobre eletrificação rural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado, em todo o seu teor, o termo firmado em 25-09-79, de aditivo ao convênio nº 470, de 08-03-79, entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Formiga, visando à execução de serviços elétricos no Município, no valor de Cr$ 2.961.568,00 (dois milhões e novecentos e sessenta e um mil e quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), cabendo à Prefeitura uma participação financeira no valor de Cr$ 742.193,00 (setecentos e quarenta e dois mil e cento e noventa e três cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer à despesa de que trata o art. 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante DECRETO, abrir um crédito especial assim classificado:

Órgão 2 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: - 2.8-Encargos Gerais do Município
Função - Administração e Planejamento
Programa - Serviços de Utilidade Pública
Subprograma - Eletrificação Rural
03602961.00 - Convênio para extensão de rede distribuidora à zona rural
4300 - Transferências de Capital
4320 - Transferências intergovernamentais
4322 - Transferências a Estado e ao Distrito Federal . . . . . Cr$ 742.193,00

Art. 3º - Fica aprovada a despesa de repasses ao DAEE-MG, sob o Título "Despesas a Regularizar - Gestão do Prefeito Antônio da Cunha Resende", no valor de Cr$ 400.000,00, realizada neste exercício, que será deduzida do Crédito de que trata este artigo.

Art. 4º - O crédito especial de que trata esta Lei poderá viger até o exercício financeiro de 1980, quando será reaberto o limite de seu saldo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formiga, 30 de outubro de 1979.

Antônio da Cunha Resende,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,
Secretário.